



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 00120251017001



Unidade responsável
Câmara Municipal de São Benedito
Câmara Municipal de São Benedito



Data
22/10/2025



Responsável
Cintia Rodrigues Rocha De Paula

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração da Câmara Municipal de São Benedito/Ce enfrenta uma insuficiência de recursos de transporte diante da demanda crescente por locomoção ágil e segura dos seus colaboradores e vereadores. Esta necessidade é especialmente crítica considerando a continuidade e eficiência dos serviços legislativos, conforme registrado no processo administrativo nº 00120251017001, de 17 de outubro de 2025. A carência atual de veículos dificulta a realização de atividades essenciais, como reuniões, visitas técnicas, fiscalizações e eventos, impactando negativamente a capacidade dos parlamentares de atender às demandas da população e cumprir suas funções representativas de forma eficaz.

O não atendimento desta demanda institucional pode resultar em interrupções de serviços essenciais, comprometer a agilidade nas respostas institucionais e inviabilizar o cumprimento de metas setoriais. Os impactos incluem a redução do alcance das atividades legislativas e prejudiciais tentativas de promover participação cidadã. Além disso, a ausência de uma frota disponível compromete a presença dos vereadores em eventos e reuniões intermunicipais e regionais, fundamentais para a troca de experiências e o aprimoramento do trabalho legislativo. A contratação da locação de veículos é, portanto, uma medida de interesse público, assegurando a continuidade e eficiência das operações legislativas.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a otimização dos deslocamentos para atividades internas e externas, garantindo que a Câmara Municipal possa operar com a eficiência esperada pelo interesse público. Almeja-se a modernização e adequação da infraestrutura de transporte municipal às necessidades





atuais dos vereadores e colaboradores, o que está alinhado com objetivos estratégicos da Administração, como melhoria de desempenho e aumento da eficiência operacional. Embora não exista um Plano de Contratação Anual identificado, a contratação está integrando-se ao planejamento institucional existente, fundamentada na necessidade efetiva do serviço público.

Conclui-se que a locação proposta é imprescindível para solucionar a carência de transporte, sendo um componente vital na manutenção das operações legislativas da Câmara Municipal de São Benedito/Ce. Este movimento é essencial para garantir que a instância legislativa continue a atender adequadamente as necessidades dos vereadores e da comunidade, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, particularmente os art. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Camara Municipal de Sao Benedito	JOAO FERREIRA FREIRE

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de veículos para locação pela Câmara Municipal de São Benedito/Ce surge da necessidade de propiciar maior agilidade e eficiência nos deslocamentos de seus colaboradores e representantes, incluindo vereadores e o presidente. Essa demanda é essencial para atender atividades que exigem transporte rápido e seguro, como reuniões, visitas técnicas e eventos que reforçam a participação cidadã e o aperfeiçoamento do trabalho legislativo. Dada a inexistência de uma frota própria, a locação se apresenta como a solução mais viável, considerando aspectos técnicos e econômicos, além de alinhar-se com a localização do órgão, distante dos centros comerciais.

Os veículos requeridos deverão atender a padrões de qualidade e segurança, como expressos nas especificações mínimas: motocicletas quatro tempos de, no mínimo, 160CC; veículos populares com capacidade para cinco passageiros; e caminhonetes SUV com capacidade mínima para sete lugares. Estes padrões são delineados para garantir o desempenho necessário às operações da câmara, consoante os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização justifica-se pela ausência de itens que atendam as especificidades da demanda regional, como a necessidade de quilometragem livre e manutenção por conta da contratada, primordiais para as condições operacionais dos veículos. A vedação à indicação de marcas ou modelos específicos observa o princípio da competitividade, exceto quando as características técnicas forem essenciais e devidamente justificadas.

Embora a contratação envolva veículos, os critérios aplicáveis impedem seu





enquadramento como bens de luxo, respeitando o art. 20 da Lei nº 14.133/2021. Assim, os requisitos incluem a entrega eficiente e um suporte técnico adequado para a frota alugada, garantindo operação eficiente sem onerar o orçamento com custos administrativos elevados.

Critérios de sustentabilidade serão considerados conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, embora dados como uso de combustíveis pela contratante e manutenção pela contratada já integrem os requisitos operacionais. A capacidade de fornecedores em atender aos padrões técnicos e operacionais destacados é fundamental para o levantamento de mercado, onde as flexibilizações poderão ser ponderadas conforme a adequação e impactação sobre a competitividade.

Assim, os requisitos aqui definidos são embasados na necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º e 18, e servirão de alicerce técnico para o sucesso do levantamento de mercado, garantindo a seleção da solução mais vantajosa para a administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação", visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11 de forma neutra e sistemática. Tal levantamento é essencial para a Câmara Municipal de São Benedito/CE, que busca locação de veículos para garantir agilidade e eficiência nos deslocamentos necessários para suas atividades.

Para a determinação da natureza do objeto da contratação, que é a locação de veículos para a Câmara Municipal, verifica-se, de acordo com a "Descrição da Necessidade da Contratação", que o objetivo é a prestação de serviços de locação, incluindo motocicletas, veículos tipo hatch e caminhonetes.

Na pesquisa de mercado realizada, consultaram-se três fornecedores distintos para analisar a faixa de preços, prazos de locação e condições dos veículos. Além disso, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, especialmente em regiões com demanda de locação similar, observando os modelos de contratação e valores praticados. Informações adicionais foram obtidas por meio de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet, que ofereceram subsídios quanto à média de preços de referência.

Inovações no mercado de locação de veículos também foram identificadas, como a utilização de tecnologias sustentáveis em veículos híbridos ou elétricos, além de modelos flexíveis de contratação, como locações que incluem manutenção preventiva e corretiva, fornecendo um melhor custo-benefício.

A análise comparativa das alternativas identificou que a locação de veículos novos com





manutenção inclusa e contrato que permita ajustes conforme a demanda é a opção mais alinhada. Essa alternativa se destaca pelos critérios econômicos, com custo total de propriedade competitivo, além de ser operação sustentável conforme art. 44. Comparando com outras possibilidades, como aquisição de veículos novos, a locação se mostra mais ágil e com menor investimento inicial.

A alternativa mais vantajosa justifica-se pela flexibilidade oferecida, custos operacionais reduzidos pela inclusão da manutenção, e a disponibilidade e rotação dos veículos sem a necessidade de imobilização de capital. Tais características atendem aos "Resultados Pretendidos", proporcionando agilidade e eficiência a um custo-benefício adequado.

Recomenda-se a locação de veículos novos, mediante análise de mercado periódica para ajuste de modelos de locação, garantindo eficiência no atendimento das necessidades da Câmara. Assim, assegura-se competitividade e transparência no processo, conforme preveem os arts. 5º e 11.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a locação de veículos que atendam às demandas específicas da Câmara Municipal de São Benedito/CE. Esta contratação visa suprir a necessidade de deslocamentos ágeis e seguros para colaboradores, parlamentares e o Presidente da Câmara, em atividades como reuniões, visitas técnicas, fiscalizações e eventos diversos. Os veículos a serem locados envolvem motocicletas, veículos hatch e caminhonetes, cada um com especificações técnicas detalhadas, para assegurar eficiência, conforto e segurança, de acordo com as obrigações de manutenção estabelecidas.

A locação de motocicletas do tipo trail, com motor de 160CC ou superior e ano/modelo de 2016 ou mais recente, permite agilidade em deslocamentos urbanos e rurais. Os veículos hatch, com capacidade mínima para cinco passageiros e ano/modelo de 2018 ou posterior, fornecem conforto e eficiência para viagens menores e encontros municipais. As caminhonetes, por sua vez, possuem alta capacidade de transporte e robustez, sendo equipadas com motor 2.8L Turbo Diesel e tecnologia avançada para maior segurança e desempenho em percursos complexos.

Esta solução foi delineada considerando o levantamento de mercado, que indicou a locação como a opção mais econômica e adequada, em vez da aquisição direta dos veículos, especialmente pela ausência de estrutura para manutenção própria da frota pela Administração. Além disso, a solução proposta atende aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, garantindo a eficiência dos recursos públicos, interesse público e alinhamento com as diretrizes de planejamento e sustentabilidade.

Finalmente, a escolha por não utilizar o Sistema de Registro de Preços (SRP) se justifica pela especificidade e urgência das necessidades identificadas, assegurando maior flexibilidade para a Administração em adaptar-se às eventuais mudanças de demanda ao longo da vigência contratual.





6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	LOCACAO DE VEICULO TIPO MOTOCICLETA	12,000	MES
2	LOCAÇÃO DE VEICULO CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS	12,000	Mês
3	LOCACAO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE	12,000	MES

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	LOCACAO DE VEICULO TIPO MOTOCICLETA	12,000	MES	2.260,27	27.123,24
2	LOCAÇÃO DE VEICULO CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS	12,000	Mês	10.250,00	123.000,00
3	LOCACAO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE	12,000	MES	15.822,25	189.867,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 339.990,24 (trezentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa reais e vinte e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do objeto de contratação, que envolve a locação de veículos para a Câmara Municipal de São Benedito, considera o disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, que prioriza o parcelamento para aumentar a competitividade (art. 11). Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme art. 18, §2º. Examina-se a viabilidade do parcelamento por itens, lotes ou etapas, avaliando a divisão técnica possível e os critérios de eficiência e economicidade (art. 5º).

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, observa-se que o objeto permite divisão por itens, pois há um mercado com fornecedores especializados para cada tipologia de veículo (motocicletas, veículos populares e caminhonetes). Essa fragmentação pode facilitar um aproveitamento mais eficiente dos fornecedores locais, alinhando-se à prévia indicação administrativa de contratação por itens. Aumenta-se, assim, a competitividade (art. 11) com requisitos de habilitação adequados a cada segmento, gerando possíveis ganhos logísticos conforme pesquisa de mercado e demandas dos setores.

Contudo, comparando com a execução integral, conclui-se que, embora o parcelamento seja viável, a execução em um único contrato pode ser mais vantajosa.





Pelo art. 40, §3º, isso garante economia de escala, eficiência na gestão contratual (inciso I), além de preservar a funcionalidade de um sistema integrado (inciso II). Considera-se a consolidação para reduzir riscos à integridade técnica e responsabilidade administrativa, priorizando esta alternativa após análise comparativa, conforme os princípios do art. 5º.

A decisão impacta a gestão e fiscalização, onde a execução consolidada simplifica a responsabilidade técnica e administrativa, reduzindo a complexidade de controle contratual. Embora o parcelamento possa melhorar o acompanhamento de entregas diversificadas, sobrecarregaria a capacidade institucional e aumentaria a complexidade administrativa, contrastando com os princípios de eficiência do art. 5º.

Conclui-se pela recomendação da execução integral como alternativa mais vantajosa à Administração. Alinha-se aos resultados pretendidos (Seção 10), preservando a economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), conforme os critérios de planejamento do art. 40. Essa abordagem coesa atende aos interesses operacionais e logísticos indicados nas demais seções do ETP, respeitando a integridade do processo licitatório.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. No presente cenário, não foi identificado um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo, justificando-se a ausência no PCA por demandas imprevistas e a distância do órgão em relação a centros comerciais, o que torna a locação de veículos uma estratégia emergencial para garantir a continuidade das operações e participação em eventos essenciais.

A adoção de medidas corretivas, como inclusão na próxima revisão do PCA ou gestão de riscos, está prevista, conforme o art. 5º, para assegurar que futuras demandas sejam antecipadas com maior precisão. Assim, a contratação, embora não previamente planejada, é considerada de alinhamento parcial, com medidas corretivas que garantirão economicidade e competitividade nos processos futuros. Destaca-se a contribuição para resultados vantajosos, facilitando o transporte eficiente e seguro dos colaboradores e parlamentares em suas atividades, conforme esperado nos 'Resultados Pretendidos'. A transparência no planejamento e a adequada resposta às necessidades identificadas são prioritárias nesta iniciativa, assegurando o interesse público e o cumprimento das diretrizes legais.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de empresa para locação de veículos





Os benefícios em caso de redução da contratação de empresa para redução de veículos para a Câmara Municipal de São Benedito incluem a otimização da logística de deslocamento, promovendo economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros da instituição. Essa eficiência encontra amparo nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, e se alinha à necessidade pública de facilitar o trabalho dos vereadores em suas funções de fiscalização e representação democrática, conforme delineado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Os resultados pretendidos, que servirão de base para o termo de referência (conforme art. 6º, inciso XXIII), pretendem alcançar uma significativa redução de custos operacionais, visto que o uso de veículos alugados elimina despesas de aquisição, manutenção complexa, seguros e licenciamento, assegurando uma frota sempre atualizada e funcional.

O aumento da eficiência operacional ocorrerá através do acesso sob demanda a veículos, permitindo maior flexibilidade nos horários de atendimento e deslocamento, o que minimiza o retrabalho e potencializa a capacidade de resposta rápida às necessidades da comunidade. A solução adotada foi determinada considerando os resultados da pesquisa de mercado, onde os custos unitários de locação se mostraram competitivos, também respaldada pelo princípio da competitividade conforme disposto no art. 11, promovendo a aquisição vantajosa para a Administração Pública.

A implementação de mecanismos de controle e avaliação contínuos será priorizada, possivelmente utilizando um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que fornecerá indicadores quantificáveis como percentual de economia ou horas de trabalho reduzidas, evidenciando os ganhos estimados e o valor agregado pela contratação, estabelecendo um ciclo de feedback eficaz para melhorias contínuas. Em suma, a contratação favorecerá uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, justificando o investimento e assegurando que os objetivos institucionais, ancorados no art. 11, sejam plenamente atingidos, impulsionando a eficiência e o melhor uso dos recursos disponíveis.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo





no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Nesta análise das modalidades de contratação pública, tanto o Sistema de Registro de Preços (SRP) quanto a contratação tradicional foram avaliados com base nos critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos dispostos na Lei nº 14.133/2021, considerando prioritariamente a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e a 'Solução como um Todo'. A locação de veículos para a Câmara Municipal de São Benedito visa atender as necessidades de transporte ágil e seguro, essenciais para reuniões, visitas técnicas e participação em eventos, conforme descrito. Dada a natureza contínua e repetitiva do serviço de locação, o SRP poderia oferecer vantagens, como economia de escala e redução de esforços administrativos, ao prever condições de contratação parametrizadas e compartilhadas. Todavia, não foi identificado um Plano de Contratação Anual específico que favoreça a estrutura provida pelo SRP, nem há registros de preços existentes que poderiam ser imediatamente aproveitados.

A contratação tradicional, seja por licitação específica, era considerada para uma demanda pontual ou conhecida, semelhantemente à locação de veículos que já possui requisitos claros descritos e quantidades estimadas previamente definidas. A modalidade de pregão eletrônico, sugerida para este processo, oferece um ambiente competitivo adequado, com segurança jurídica preservada para seleção da proposta mais vantajosa em termos imediatos. Além disso, a contratação tradicional evitaria incertezas relacionadas à documentação e validação de registro de preços, garantindo que as necessidades fixas e definidas, como a locação específica de motocicletas, hatchbacks, e caminhonetes, sejam atendidas de forma célere e precisa.

Embora o SRP possa ser estrategicamente planejado para futuras contratações recorrentes de locação de veículos, na situação atual, e considerando a ausência de um PCA que contemple esse planejamento, opta-se pela contratação tradicional como a escolha mais **adequada** para otimizar recursos, assegurar eficiência e atender plenamente aos 'Resultados Pretendidos'. O alinhamento com o interesse público, em conformidade com os artigos expostos, fortalece a decisão pela contratação direta nestas condições, preservando a agilidade e competitividade preconizadas pela legislação.





13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise da viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios na contratação de serviços de locação de veículos para a Câmara Municipal de São Benedito/CE, conforme estabelecido nos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, revela aspectos cruciais para uma decisão fundamentada. A natureza do objeto, que envolve a locação de veículos para atender demandas de deslocamento ágil e eficiente, pode indicar uma preferência pela simplicidade operacional de um fornecedor único. Entretanto, deve-se avaliar a complexidade associada à participação consorciada, que, por sua vez, poderia aumentar a capacidade financeira e técnica da execução, mas também a dificuldade na gestão e fiscalização do contrato.

Considerando os requisitos estabelecidos pela legislação, a participação de consórcios é admitida, em regra, desde que haja justificativa fundamentada para vedação. Sob a perspectiva do interesse público e da eficiência (art. 5º), a contratação deve otimizar recursos e garantir economicidade, o que pode ser comprometido pela inclusão de consórcios, se a natureza do fornecimento for considerada indivisível ou simples, como é o caso da locação contínua de veículos sem alta complexidade técnica envolvida. Além disso, a possibilidade de aumento de custos administrativos e operacionais na gestão de múltiplas empresas líderes em um consórcio, além dos percentuais de acréscimo na habilitação econômico-financeira (art. 15), podem superar os benefícios teóricos que a consorciação traria em condições comuns.

Assim, embasado na descrição da necessidade da contratação e alinhado aos resultados pretendidos de agilidade e eficiência nos serviços de locação, conclui-se que a vedação da participação de consórcios na presente contratação é mais **adequada**. Esta vedação visa garantir a segurança jurídica, a igualdade de condições entre os licitantes e a execução eficiente do contrato, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência, citados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Desta forma, assegura-se que a contratação atenda plenamente aos objetivos estratégicos da Câmara Municipal, sem exceder a estrutura de gestão disponível ou desnecessariamente complicar o desenho contratual recomendado para este tipo de serviço.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para o adequado planejamento da presente contratação de locação de veículos pela Câmara Municipal de São Benedito. Esse processo busca assegurar que a solução seja implementada de maneira econômica e eficiente, evitando duplas contratações ou lacunas que prejudiquem a execução das atividades pretendidas. O objetivo é garantir a harmonização com outras iniciativas do poder público, maximizando os recursos disponíveis enquanto se resguarda a integridade das operações administrativas. A





integração dos planejamentos referentes a contratações com objetos semelhantes ou complementares é essencial para otimizar a alocação de recursos e prevenir descontinuidades indesejadas.

No exame realizado, não foram identificadas contratações anteriores, atuais, ou planejadas que se relacionem diretamente com o objeto da presente demanda. Não há indícios de contratos de locação de veículos em vigor que precisem ser substituídos ou adaptados com uma transição escalonada. Adicionalmente, nenhuma necessidade prévia, como adequações de infraestrutura ou serviços complementares, foi identificada, o que elimina a dependência de fatores externos para viabilizar a solução proposta. As especificações técnicas, quantidades e prazos estabelecidos na contratação pretendida são únicos e direcionados exclusivamente para a atual necessidade da Câmara Municipal, conforme delineado nas seções relevantes do Estudo Técnico Preliminar.

Com base na análise efetuada, conclui-se que não há contratações correlatas ou interdependentes que possam impactar a execução futura da locação de veículos. Dessa forma, não se faz necessária a realização de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou metodologia de contratação. A inexistência de vínculos com outras contratações já realizadas ou em perspectiva assegura que a presente demanda pode ser gerida de forma independente e sem complicações. Recomenda-se prosseguir com as próximas etapas do planejamento contratual de forma plena, incorporando as conclusões obtidas nesta análise para garantir a eficácia e eficiência desejadas no atendimento das atividades legislativas e administrativas da Câmara.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais decorrentes da locação de veículos para a Câmara Municipal de São Benedito/Ce compreendem principalmente as emissões de gases poluentes e o consumo de combustíveis fósseis, alinhando-se à descrição da necessidade da contratação e às premissas do levantamento de mercado. A escolha por veículos com menor consumo de energia e maior eficiência, como aqueles classificados com selo Procel A, é uma medida mitigadora essencial que garantirá a eficiência energética. No contexto operacional, é relevante considerar a logística reversa relacionada à manutenção e troca de peças, promovendo a reciclagem e o desfazimento responsável conforme a legislação vigente.

As exigências por veículos que apresentem tecnologias modernas para redução de emissões, como motores mais eficientes e sistemas de controle de poluentes, oferecem uma abordagem sustentável em consonância com as diretrizes do art. 5º, promovendo um planejamento sustentável como previsto no art. 12. Além disso, a análise do ciclo de vida dos veículos, desde a fabricação até o descarte, permite uma avaliação detalhada dos impactos, garantindo soluções que maximizem a economicidade e minimizem a pegada ambiental.

No tocante à manutenção, a contratação deverá prever a realização de serviços que





adotem técnicas e materiais ambientalmente adequados, como óleos biodegradáveis e sistemas de reutilização de água, promovendo a eficiência de recursos. A logística reversa deverá também ser considerada para o manejo de fluidos e materiais obsoletos, assegurando a destinação correta dos resíduos, evitando impactos ambientais adversos.

Dessa forma, as medidas de mitigação propostas são essenciais para a redução dos impactos ambientais associados à locação dos veículos, otimizando o uso de recursos e contribuindo para a sustentabilidade e eficiência das atividades da Câmara Municipal. Assim, promove-se também a competitividade e a melhor proposta sob a perspectiva do planejamento licitatório, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Ao atender às expectativas de menor impacto ambiental, os veículos locados auxiliarão não apenas nas atividades institucionais, mas também no compromisso com ações sustentáveis e responsáveis.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando os elementos analisados neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), a contratação para locação de veículos pela Câmara Municipal de São Benedito/CE é considerada viável e estratégica para atender às necessidades operacionais e funcionais da entidade. Alinhado aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à eficiência e interesse público conforme previsto no art. 5º, esta contratação se justifica pela economicidade e flexibilidade em comparação à aquisição, proporcionando agilidade e eficiência no deslocamento dos colaboradores e vereadores para diversas atividades institucionais, conforme detalhado na descrição da necessidade da contratação.

Com referências de pesquisa de mercado adequadas, analisamos que a solução proposta atende às especificações técnicas e operacionais necessárias, destacando a inclusão de motocicletas, veículos populares e caminhonetes adequados ao contexto local e às demandas da Câmara. A análise dos custos envolveu projeções detalhadas dos valores de mercado, confirmando a vantajosidade econômica (art. 11) e a correta estimativa das quantidades a serem contratadas. A escolha por locação, em vez de aquisição, reduz riscos operacionais e custos relacionados à manutenção e depreciação de frota, reforçando a eficiência do uso de recursos públicos.

Embora o processo não tenha sido contemplado no Plano de Contratação Anual, há justificativa estratégica para a execução imediata, dada a natureza das atribuições dos vereadores e a necessidade de deslocamento frequente para atendimento das demandas comunitárias. Desta forma, o planejamento desta contratação está alinhado com os objetivos institucionais e estratégias da Administração, coadunando-se com a legalidade, eficiência e eficácia previstas nos arts. 6º, inciso XXIII e 40 da referida Lei.

Em conclusão, recomenda-se a realização da contratação, com base na análise técnica e econômica apresentada ao longo deste ETP, corroborando a relevância da





implementação para otimizar as atividades legislativas e administrativas da Câmara. A decisão de prosseguir com a contratação deverá ser incorporada ao processo como elemento essencial para o direcionamento competitivo do Termo de Referência e edital licitatório, conferindo suporte à autoridade competente. Na ausência de impedimentos legais ou técnicos, a execução atende plenamente aos objetivos operacionais, garantindo uma solução eficiente e viável a médio e longo prazo.

São Benedito / CE, 22 de outubro de 2025

Cintia Rodrigues Rocha de Paula

CINTIA RODRIGUES ROCHA DE PAULA

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

